




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 56/11

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>23/03/11</u>
 1º Secretário

O Projeto de Lei nº 56/11, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria da Prefeitura de São Pedro, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2011 e dá outras providências.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à competência legislativa, o aludido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, nos termos do artigo 82, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Importante destacar, ainda, que as matérias dessa natureza devem sempre observar as regras contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de São Pedro

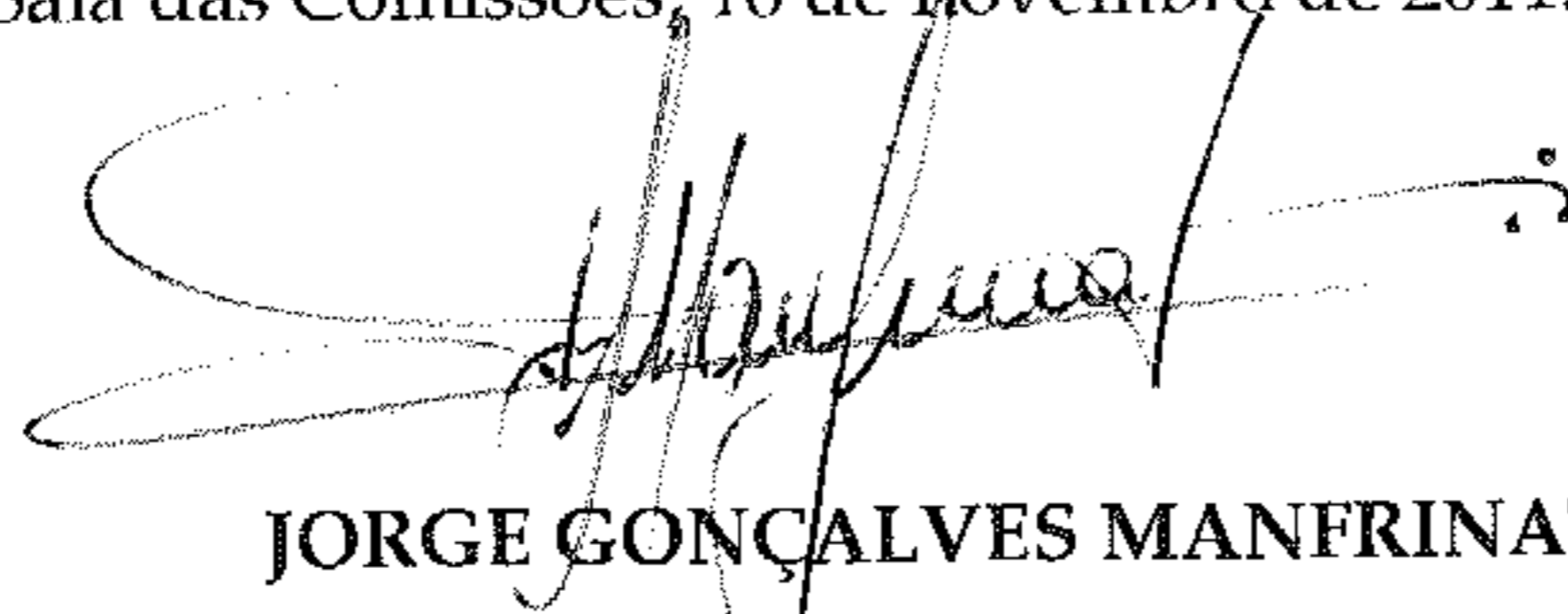
Estado de São Paulo

Quanto ao mérito, a presente proposta atende ao interesse público, haja vista que se refere a um ajuste orçamentário para que o Município possa atingir o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), aplicado na área da educação pública, consignado como sendo sob sua responsabilidade constitucional.

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

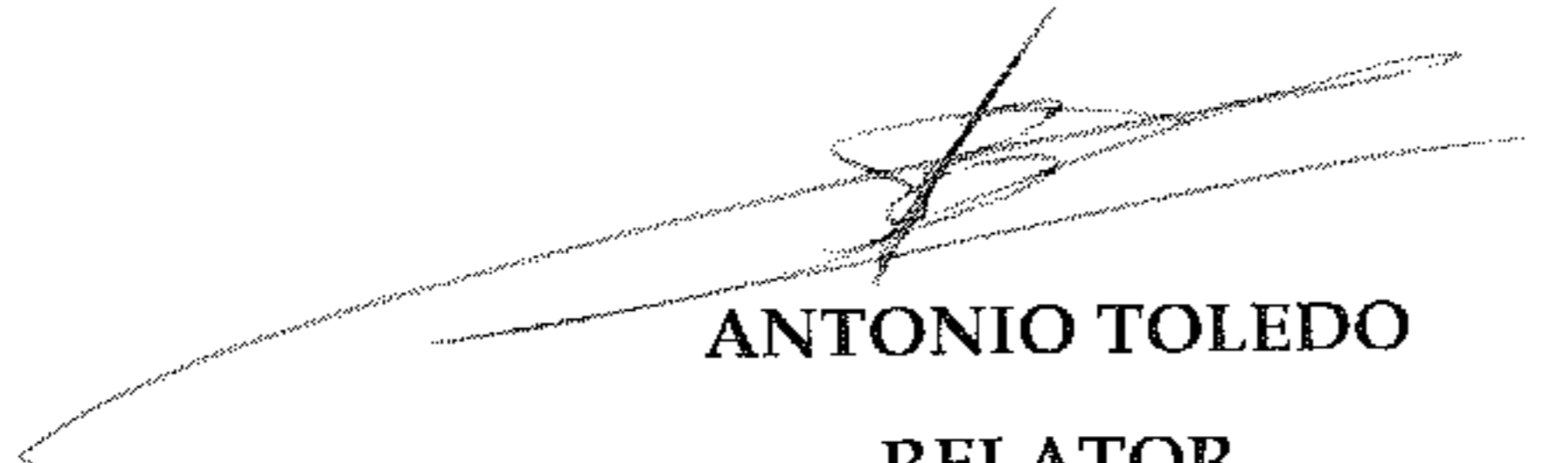
Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 56/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO

PRESIDENTE



ANTONIO TOLEDO

RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS

SECRETÁRIO